


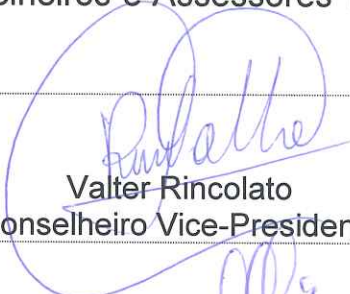
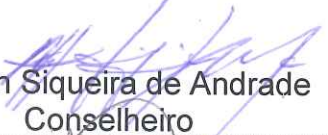
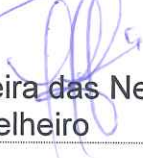


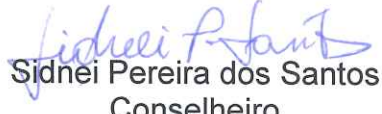

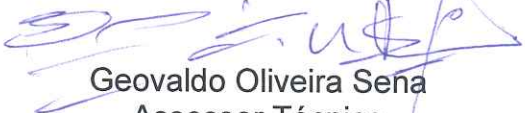


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR

**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL E SUPERIOR – CEPS**

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniram-se em Sessão Extraordinária de Câmara na Sala de Sessões da Câmara de Educação Profissional e Superior – CEPS-CEE/RO, os Conselheiros Regina Célia Nareci Baijo, Presidente da CEPS, Valter Rincolato, Vice-Presidente, Adilson Siqueira de Andrade, Luizmar Oliveira das Neves, Mário Jorge Souza de Oliveira, Nina Cátia Alexandre Cavalcante, Paulo César Pires Andrade e Sidnei Pereira dos Santos. Havendo quórum regimental, a Presidente da CEPS deu início à Sessão para a discussão e deliberação dos seguintes itens constantes da Agenda: Ordem do Dia, Hora das Comunicações e Encerramento da Sessão de Câmara. O objetivo da presente Sessão Extraordinária consistiu em realizar os ajustes no texto da Resolução n. 1.335/23-CEE/RO, de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, que “Estabelece normas para regularização de instituições de ensino que pretendem ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia”. Na Ordem do Dia, foi realizada a leitura e a discussão, a partir do artigo vinte e três, sobre a Indicação de ajustes à Resolução n. 1335/23-CEE/RO, que “Estabelece normas para regularização de instituições de ensino que pretendem ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia”, a partir do artigo treze, considerando que a referida Resolução detalha as normas a serem observadas e cumpridas pelas instituições de ensino que pretendem ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia, com amparo no artigo 196, da Constituição do Estado de Rondônia. No artigo dezessete, que trata da solicitação de Credenciamento de instituição de ensino para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Autorização de Funcionamento para a oferta de curso, em seus incisos XVI e XVII, é necessário destacar que o Projeto Político

Pedagógico/Proposta Pedagógica é o instrumento de planejamento e gestão educacional da instituição de ensino e serve para guiar as ações relacionadas ao processo de aprendizagem dos alunos, promovendo a autonomia da gestão administrativa e pedagógica por meio de ações adequadas à realidade, identidade e diversidade, além de considerar a especificidade de cada escola. Foi enfatizado que, vinculados ao Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica estão o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e o Regimento Escolar, sendo necessária a apresentação de todos esses documentos no pleito de regularidade, para viabilizar a análise com aprofundamento do referido pleito, considerando que o inciso XXV, do artigo dezessete, trata de forma imprescindível a coerência do PPC com a Proposta Pedagógica/Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar. Foi justificado que, uma vez apresentada a Proposta Pedagógica/Projeto Político Pedagógico, para dar viabilidade à análise dos documentos correlacionados que são de apresentação obrigatória, a instituição de ensino submeterá o referido documento à apreciação da comunidade escolar, tão logo a instituição de ensino inicie suas atividades e contar com a constituição de seus quadros profissionais, em atendimento aos princípios norteadores da Educação Profissional e Tecnológica, estabelecidos na Resolução CNE/CP n. 1/2021. Foi apresentada também uma proposta de ajuste de ordem gramatical para o artigo vinte e dois, com o acréscimo do termo “Prorrogação da Autorização” no início do texto do referido artigo. A leitura e a discussão se estenderam até o artigo vinte e dois e terão continuidade na próxima sessão da CEPS. Em continuidade à pauta, foi realizada a leitura e a discussão sobre a minuta de Resolução que “Dispõe sobre o reconhecimento de Notório Saber de profissionais para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, exclusivamente para atender ao disposto no inciso V do *caput* do artigo 36 da LDB com redação alterada pela Lei nº 13.415/17.” Em decorrência do tempo regimental, a discussão foi embasada na fundamentação legal e retornará à pauta, para inserções ao texto, na próxima sessão da CEPS. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da CEPS, Conselheira Regina Célia Nareci Baijo, encerrou a Sessão Extraordinária às doze horas e eu, Jamyle Vanessa Costa Brasil,

Assessora da CEPS, lavrei *Ad Hoc* a presente Ata, que após lida, discutida e aprovada, será assinada por mim, pelos Conselheiros e Assessores Técnicos presentes na data de sua realização.

 Regina Célia Nareci Baijo Conselheira Presidente da CEPS	 Valter Rincolato Conselheiro Vice-Presidente
 Adilson Siqueira de Andrade Conselheiro	 Luizmar Oliveira das Neves Conselheiro
 Mário Jorge Souza de Oliveira Conselheiro	 Nina Cátia Alexandre Cavalcante Conselheira
 Paulo César Pires Andrade Conselheiro	 Sidnei Pereira dos Santos Conselheiro
 Eliana Raquel Cordovil Friedrich Assessora Técnica	 Geovaldo Oliveira Sena Assessor Técnico
 Jamyle Vanessa Costa Brasil Assessora Técnica	 Walter Chaves Costa Assessor Técnico